



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 221, de 10 de abril de 2024.

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

---

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, **LUIZA COUTINHO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Feira Nova do Maranhão - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 221, de 10 de abril de 2024** que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 221/2024 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE ABRIL DE 2024.**

**LUIZA COUTINHO MACEDO**

Prefeita Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, EM 10 de abril de 2024.

---

**MARCIO DA SILVA S. COUTINHO**

Chefe de Gabinete

Portaria nº 07/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 221/2024.

“Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Feira Nova do Maranhão/MA, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - Conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - Redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**III** - Promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

**IV** - Promoção de políticas e programas de assistência social;

**V** - Execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Forquilha referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

**II** - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

**III** - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

**IV** - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

**V** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VI** - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VII** - Deliberar sobre o plano de ação municipal anual.

**VIII** - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

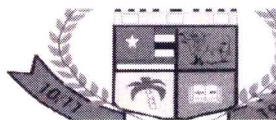
**IX** - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

**X** - Eleger seu corpo diretivo;

**XI** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XII** - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º** Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I – 5 (cinco) membros dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II- 5 (cinco) membros representantes de entidades não-governamentais com mais de 1 (um) ano de atividades neste município, escolhidos por seus representantes legais.

**Parágrafo único** - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

**Art. 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 1º** - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução subsequente.

**§ 2º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º**- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- Apresentar renúncia ao conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**V-** For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

**Art. 11º** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo Único** – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art.12º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 13º** - Compete ao Fundo:

**I** - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

**II**- Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

**III**- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e, nos termos da resolução do Conselho;

**IV**- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

**VI** - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

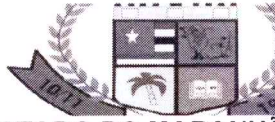
**VII** - Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 14º** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Art. 15º**- Os serviços técnicos de contabilidade, do Fundo Municipal será executado pelo setor de Contabilidade do Município e fará parte integrante dos Balanços do Município.

**Art. 16º** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento de 2024, para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 17º** - A administração e ordenamento do Fundo será feita pelo(a) Prefeito(a) Municipal, através da secretaria Municipal de Assistência Social e pelo tesoureiro municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**Art. 18º** - O Poder público Municipal irá consignar nos Orçamentos futuros do município dotações orçamentárias para o atendimento das despesas com o cumprimento desta Lei.

**Art. 19º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Feira Nova do Maranhão/MA, 10 de abril de 2024.

**LUIZA COUTINHO MACEDO**

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....  | 4  |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024 .....  | 4  |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024 .....  | 10 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....  | 14 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 .....                                     | 14 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 .....                                     | 15 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 .....                                     | 15 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 .....                                     | 15 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 .....                                     | 15 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 ..... | 15 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 .....  | 16 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ</b> .....   | 16 |
| PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR) - ARAGUANÃ .....   | 16 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....  | 17 |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 .....   | 17 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....  | 37 |
| PORTARIA Nº 71/2024 - SEAPLAN DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....    | 37 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO 001-2023-CMDCA. ....             | 37 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO 001-2023-CMDCA. ....             | 37 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....   | 38 |
| PORTARIA Nº 543/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024. ....   | 38 |
| PORTARIA Nº 544/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024. ....   | 38 |
| PORTARIA Nº 550/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024. ....   | 38 |
| PORTARIA Nº 552/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024. ....   | 38 |
| PORTARIA Nº 554/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024. ....   | 39 |
| PORTARIA Nº 557/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024. ....   | 39 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº 591/2024 .....   | 39 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº 598/2024 .....   | 39 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº 600/2024 .....   | 39 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº 602/2024 .....   | 40 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº 605/2024 .....   | 40 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....   | 40 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024 .....                          | 40 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....  | 40 |
| AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024 .....  | 40 |
| EXTRATO DE CONTRATO PE SRP Nº 063/2024 .....  | 40 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 048/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2023 .....         | 40 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA</b> .....   | 41 |
| HOMOLOGAÇÃO .....   | 41 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....  | 43 |
| AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 .....                                    | 43 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....   | 44 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024, .....  | 44 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024, .....  | 44 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2024, .....  | 44 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024, .....  | 44 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....  | 44 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024. ....    | 44 |
| EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 279/2024 - SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024. ....       | 44 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....  | 45 |
| DADOS DO PLANO DE AÇÃO .....  | 45 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024 - SEMAS .....   | 46 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024 - SEMAS .....   | 46 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024 - SEMAS .....   | 46 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024 - SEMAS .....   | 46 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024 - SEMUS .....   | 46 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024 - SEMUS .....   | 47 |

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 041/2024-SEMUS e originário do Processo Administração nº 2024.0305.001/2024-SEMUS, P.E nº 010/2024 e ATA nº 018/2024**, que tem por objetivo contratação de empresa fornecimento material de informática ( equipamentos, peças e insumos ), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: JK INFO DISTRIBUIDORA** com o período de vigência de: **18/07/2024 a 31/12/2024**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. de Saúde  
Portaria Nº 05/2021

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: e258bf62730db92f5892de23b75acbaa*

**PORTARIA-SEMUS Nº 121 DE 04 DE JULHO DE 2024**

**PORTARIA-SEMUS Nº 121 DE 04 DE JULHO DE 2024**  
**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 021/2022-SEMUS e originário do Processo Administração nº 021/2022-SEMUS e Pregão Eletrônico nº 018/2022-CPL/DP**, O Presente terceiro termo aditivo que tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à internet banda larga a PRORROGAÇÃO de vigência por 12(doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: PATRICIA VALERIE SANTOS LOUIS-ME**, com o período de vigência de: **06/07/2024 a 06/07/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. de Saúde  
Portaria Nº 05/2021

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 824d44dfa91fd8dbb50caddf1e13db40*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 221/2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 221/2024.**

“Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Feira Nova do Maranhão/MA, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

**I** - Conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

**II** - Redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

**III** - Promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

**IV** - Promoção de políticas e programas de assistência social;

**V** - Execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Forquilha referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

**II** - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

**III** - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

**IV** - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

**V** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VI** - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VII** - Deliberar sobre o plano de ação municipal anual.

**VIII** - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

**X** - Eleger seu corpo diretivo;

**XI** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XII** - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla

divulgação.

**Art. 8º** Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

**I** - 5 (cinco) membros dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**II**- 5 (cinco) membros representantes de entidades não-governamentais com mais de 1 (um) ano de atividades neste município, escolhidos por seus representantes legais.

**Parágrafo único** - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

**Art. 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 1º** - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução subsequente.

**§ 2º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º**- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II**- Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III**- Apresentar renúncia ao conselho;
- IV**- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V**- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

**Art. 11º** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo Único** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art.12º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 13º** - Compete ao Fundo:

- I** - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II**- Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III**- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e, nos termos da resolução do Conselho;
- IV**- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- VI** - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VII** - Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 14º** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Art. 15º**- Os serviços técnicos de contabilidade, do Fundo Municipal será executado pelo setor de Contabilidade do Município e fará parte integrante dos Balanços do Município.

**Art. 16º** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento de 2024, para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 17º** - A administração e ordenamento do Fundo será feita pelo(a) Prefeito(a) Municipal, através da secretaria Municipal de Assistência Social e pelo tesoureiro municipal.

**Art. 18º** - O Poder público Municipal irá consignar nos Orçamentos futuros do município dotações orçamentárias para o atendimento das despesas com o cumprimento desta Lei.

**Art. 19º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Feira Nova do Maranhão/MA, 10 de abril de 2024.

**LUIZA COUTINHO MACEDO**

Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*

*Código identificador: c8ca98862ab928b4461ff6decffb7d9e*

## LEI MUNICIPAL Nº 222/2024.

### LEI MUNICIPAL Nº 222/2024.

“Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com a Lei Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

**§1º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

**§2º.** O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

**Art. 2º.** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

#### Seção I

#### Da Competência

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I** - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- II** - Controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- III** - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- IV** - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;
- V** - Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;
- VI** - Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;
- VII** - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VIII** - Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos